



BRIGANTI <sup>B</sup>

*INFRAESTRUTURA*

**ENERGIA ELÉTRICA**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>SOBRE NÓS</b>                                | 3  |
| <b>INTRODUÇÃO</b>                               | 4  |
| <b>FATO GERADOR</b>                             | 5  |
| <b>MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR</b>    | 5  |
| <b>LOCAL DA OPERAÇÃO</b>                        | 6  |
| <b>MOMENTO DA EXTINÇÃO DO IBS e CBS</b>         | 6  |
| <b>EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CBS E IBS</b> | 7  |
| <b>REGIMES ESPECIAIS</b>                        | 8  |
| <b>CASHBACK</b>                                 | 10 |
| <b>NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SELETIVO</b>       | 11 |

## SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





## INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência

federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação ao setor de infraestrutura, especialmente no que tange à energia elétrica.

## FATO GERADOR

A energia é considerada um bem incorpóreo, mas com valor econômico, equiparada, portanto, a um bem material.

Por essa razão, para fins tributários, as operações envolvendo fornecimento de energia, serão tributadas pelo IBS e pela CBS.

## MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador quando se torna devido o pagamento pelo serviço contratado, isto é, no consumo, ou quando destinado a contribuinte não sujeito ao regime regular do IBS e CBS.

Nos serviços de transmissão considera-se ocorrido o fornecimento no momento em que se tornar devido o pagamento relativo ao serviço de transmissão, nos termos da legislação aplicável.

Trata-se de uma espécie de diferimento, em que só haverá recolhimento do IBS e da CBS quando geradoras, comercializadoras e distribuidoras realizarem fornecimento para consumo.

## LOCAL DA OPERAÇÃO

- **Para consumo:** Considera-se o local da entrega ou disponibilização da energia elétrica.
- **Para serviços de transmissão:** Considera-se o local do estabelecimento principal do adquirente.
- **Para outras operações (ou seja, operações sem destino ao consumo):** Considera-se o local do estabelecimento principal do adquirente.
- **Para aquisições de energia elétrica de forma multilateral:** Considera-se o local do estabelecimento ou domicílio do agente com balanço energético devedor.

## MOMENTO DA EXTINÇÃO DO IBS e CBS

Os débitos do IBS e da CBS serão extintos por meio de:

- Compensação com créditos de IBS e CBS apropriados pelo contribuinte;
- Pagamento pelo contribuinte;
- Recolhimento na liquidez financeira (split payment);
- Recolhimento por adquirente ou pelo responsável, nos termos da lei.

Nas operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo à geração, comercialização e distribuição e transmissão será realizado exclusivamente pela:

- **Distribuidora de energia elétrica:** Nas vendas para adquirente no ambiente de contratação regulada.

- **Alienante de energia elétrica:** Em aquisições no ambiente de contratação livre ou quando o adquirente não estiver sujeito ao regime regular de IBS e CBS.
- **Adquirente responsável:** Na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral para consumo.
- **Transmissora de energia elétrica:** Ao prestar serviço de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.



## EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CBS E IBS

Exclui-se a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição e aos créditos de energia elétrica originados na unidade consumidora no mesmo mês ou em meses anteriores.

### Condições para exclusão da base de cálculo:

- Aplica-se apenas a consumidores do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (Lei nº 14.300/2022).

- Aplica-se a compensação de energia de microgeração (potência  $\leq 75$  kW) e minigeração (potência  $\leq 1$  MW).
- Não se aplica a custo de disponibilidade, energia reativa, demanda de potência, encargos de conexão, uso do sistema de distribuição ou componentes tarifários não associados ao custo da energia.

# REGIMES ESPECIAIS

## REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura):

A Reforma Tributária manteve o REIDI, incentivo fiscal de suma importância ao setor elétrico, pois garante:

Redução de custos para desenvolvimento de novos projetos;

Facilitação no desenvolvimento de projetos de energia renovável, por meio da redução da carga tributária;

Incentivo à modernização do sistema elétrico, tornando os investimentos mais acessíveis.

O benefício foi ampliado, pois no regime de tributação atual é apenas aplicável ao PIS e COFINS, sendo que no âmbito da reforma atingirá também o IBS, que substituirá o ICMS e o ISS.

### Regras do REIDI:

- **Objetivo:** Suspensão do IBS e da CBS na importação e aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de construção para obras de infraestrutura no REIDI;
- **Abrangência:** Inclui também serviços importados ou adquiridos no mercado interno destinados as obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado, bem como

locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado.

- **Alíquota zero:** Após a efetiva incorporação do bem ou serviço na obra de infraestrutura, haverá conversão da suspensão dos tributos em alíquota zero.
- **Multa e Juros:** Se os bens ou serviços não forem utilizados na obra, os tributos suspensos devem ser recolhidos, acrescidos de multa e juros.
- **Concessionárias:** Os benefícios do REIDI se aplicam às concessionárias de serviços públicos cujas receitas, conforme normas contábeis, sejam reconhecidas como ativo de contrato, ativo intangível ou ativo financeiro, incluindo projetos já habilitados e em andamento.
- **Prazo de benefício:** Válido por 5 anos a partir da habilitação da empresa no REIDI.

- **Restrições:** Empresas do Simples Nacional não podem aderir ao REIDI.

## Regime de Bens de Capital:

A Reforma Tributária manteve os incentivos fiscais relacionados à aquisição de bens de capital, para viabilizar a redução dos custos para implementação de projetos de infraestrutura, entre os quais os relacionados ao setor elétrico.

- **Objetivo:** Suspensão do IBS e da CBS na aquisição no mercado interno de bens de capital por contribuinte no regime regular.
- **Condição:** Necessidade de Ato Conjunto da União e do Comitê Gestor do IBS definirem as hipóteses em que serão aplicados o benefício, bem como os bens alcançados e o prazo do benefício.
- **Alíquota zero:** Após a efetiva incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente haverá conversão dos tributos suspensos em alíquota zero.





- **Multa e Juros:** Se os bens ou serviços não forem incorporados, os tributos suspensos devem ser recolhidos, acrescidos de multa e juros.
- **Simples Nacional:** O benefício se estenderá também aos optantes pelo Simples Nacional inscritos no regime regular do IBS e do BS.
- **Concessionárias:** O benefício também se aplica às concessionárias de serviços públicos, considerando como bens incorporados ao ativo imobilizado aqueles que, conforme as normas contábeis aplicáveis, forem registrados como ativo de contrato, ativo intangível ou ativo financeiro.

## CASHBACK

Serão devolvidos às pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda a CBS e o IBS.

- A devolução dos tributos será gerida pela RFB (CBS) e pelo Comitê Gestor (IBS).
- Nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, as devoluções serão concedidas no momento da cobrança do serviço.
- O percentual de devolução será de 100% de CBS e 20% de IBS nas operações de fornecimento de energia elétrica.

## NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SELETIVO



O Imposto Seletivo, novo tributo instituído pela Reforma Tributária, tem como objetivo desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

A Lei 214/2025 expressamente afastou a incidência do imposto seletivo às operações de energia elétrica.



# BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o setor de infraestrutura, especialmente para a energia elétrica. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

## CONTATO:

- [contencioso.tributario@briganti.com.br](mailto:contencioso.tributario@briganti.com.br)
- [consultoria.tributaria@briganti.com.br](mailto:consultoria.tributaria@briganti.com.br)
- [compliance@briganti.com.br](mailto:compliance@briganti.com.br)

